



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 71
Em 21 / 07 / 2010 / 13:12
Valéria ege

Projeto de Lei Nº71../2010

Autoriza incorporação de abono salarial ao vencimento básico dos servidores que menciona e dá outras providências e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar no vencimento básico dos servidores efetivos, a partir do mês de julho de 2010, o abono salarial de que trata a Lei Municipal 2.249/2009 de 17/03/2009 (professores), Artigo 5º da Lei Municipal 2.260 de 30/04/2009 (pedagogos) e Lei Municipal 2.280/2009 de 07/07/2009 (Guardas Municipais).

Art. 2º – Fica igualmente autorizada a incorporação ao vencimento básico de todo servidor efetivo o abono salarial criado em função da mudança de regime previdenciário, de que trata o artigo 4º da Lei Municipal 2.260 de 30/04/2009.

Art. 3º - Uma vez incorporado ao vencimento básico, os mencionados abonos deixarão de existir de maneira isolada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.249/2009

CÓPIA

CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos professores municipais, efetivos ou contratados, em regência de sala de classe, abono salarial no valor correspondente a 15% do vencimento básico, em substituição ao Adicional de Produtividade por Mérito, de que trata o artigo 12 da Lei Municipal 2.160/2008.

Art. 2º – O abono de que trata o artigo anterior integra a remuneração de férias, licença-gestante, licença saúde e gratificação natalina para todos os fins de direito.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.160/2008 e Lei Municipal 2.193/2008.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de março de 2009.


Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal

CÓPIA

LEI Nº 2.280/2009

Concede Abono Salarial aos Guardas Municipais

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Aos Guardas Municipais, fica instituído abono salarial, proporcional ao tempo de serviço, de natureza não incorporável, no percentual de 4% (quatro) por ano de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento básico.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior será concedido pelo prazo de 12 meses, adicionado inclusive sobre os cálculos de férias e 13º salário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2009.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de julho de 2009.


Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.260/2009

CÓPIA

Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O padrão de remuneração dos servidores municipais, efetivos, temporários e comissionados, da administração pública direta e indireta e dos membros do Conselho Tutelar, assim como o valor das Funções Gratificadas, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 003/2001 e posteriores alterações serão contemplados com recomposição do seu poder aquisitivo em 5,61% (cinco inteiros e sessenta e um décimos por cento) a partir de 01/04/2009.

Art. 2º – A recomposição de que trata o artigo anterior, devido à vedação legal, não alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, já contemplados pela Lei Municipal 2.243/2008 de 19/12/2008.

Art. 3º – O menor piso salarial da administração municipal passa a ser de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) devendo ser equiparado a este valor qualquer vencimento que, após a correção prevista no artigo 1º não alcance este limite.

Art. 4º – Em razão da implantação do Regime Próprio de Previdência e a definição de alíquotas de contribuição do servidor público, fica concedido abono salarial no percentual de 3% (três por cento) sobre os vencimentos básicos a todos os servidores efetivos, cujo padrão de remuneração se encontre entre os níveis I a VI inclusive, da LC 03/2001.

Parágrafo Único – Aos servidores ocupantes de cargos entre os níveis VII e VIII, o abono de que trata o caput deste artigo será de 2% (dois por cento).

Art. 5º – Estende-se aos pedagogos da rede municipal de ensino, o abono salarial de que trata a Lei Municipal 2249/2009 de 17/03/2009.

Art. 6º – O benefício de que trata o artigo anterior será concedido pelo prazo de 12 meses, adicionado inclusive sobre os cálculos de férias e 13º salário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2009.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de abril de 2009.


Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal